

PORTARIA Nº 47/2023

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

A presidente do CRESS/TO,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo 097/2023;

CONSIDERANDO que o CRESS/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas Processo Administrativo 097/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. HUGO BARBOSA MOURA na área de conselhos;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **HUGO MOURA-SOCIEDADE INDIVIDUAL**

DE ADVOCACIA, com sede 104 Norte, rua NE-09, lote 22, sala 01, Ed. Sil Center – em Palmas-Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.700.809/0001-32

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Palmas/TO, 20/11/2023.



TACIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente